
CADEIAS PRODUTIVAS, CADEIAS DE ABASTECIMENTO E CADEIAS GLOBAIS: OS FUNDAMENTOS CIVILIZATÓRIOS DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

Luiz Eduardo Gunther
Marco Antônio César Villatore

RESUMO

O século XXI globalizado do ponto de vista econômico e tecnológico apresenta desafios para a compreensão das cadeias produtivas, de abastecimento e globais de valor. Analisar a existência desses fenômenos, especialmente no Brasil, é de fundamental importância. A Organização Internacional do Trabalho envolveu-se nas pesquisas desses temas, especialmente no que diz respeito aos impactos nas relações de trabalho. Importa, assim, conhecer, analisar e compreender como essas cadeias se relacionam com o trabalho decente.

ABSTRACT

The globalized 21st century from an economic and technological point of view presents challenges for the understanding of production, supply and global value chains. Analyzing the existence of these phenomena, especially in Brazil, is of fundamental importance. The International Labor Organization became involved in research on these topics, especially with regard to impacts on labor relations. It is therefore important to know, analyze and understand how these chains are related to decent work.

Luiz Eduardo Gunther

Professor da Graduação e do Programa de Pós-graduação (Mestrado e Doutorado) em Direito do Centro Universitário Curitiba- UNICURITIBA. Desembargador do Trabalho do TRT 9. Membro da Academia brasileira de Direito do Trabalho. Integrante do Grupo de Pesquisas em Sindicalismo do PPGD do Centro Universitário do Distrito Federal (UDF/CNPq).

Marco Antônio César Villatore

Professor Concursado Permanente da Graduação e do Programa de Pós-graduação (Mestrado e Doutorado) em Direito da UFSC. Coordenador da Especialização em Direito e Processos do Trabalho e Previdenciário da Academia brasileira de Direito Constitucional (ABDConst). Advogado. Membro da Academia brasileira de Direito do Trabalho. Integrante do Grupo de Pesquisas em Sindicalismo do PPGD do Centro Universitário do Distrito Federal (UDF/CNPq).

PALAVRAS-CHAVE: cadeias produtivas – de abastecimento – globais de valor – trabalho decente.

KEYWORDS: productive – supply – global value chains – decent work.

SUMÁRIO: 1 Introdução; 2. Distinções conceituais entre as expressões cadeias produtivas, cadeias de abastecimento e cadeias globais; 3 Exame de cadeias produtivas no Brasil pela OIT; 4 Os significados das cadeias de abastecimento; 5 O reconhecimento das cadeias globais e o impacto nas relações de trabalho; 6 Considerações finais. Referências.

1 Introdução

O fenômeno das cadeias produtivas, de abastecimento e globais de valor ainda é pouco estudada no Brasil. Do ponto de vista empresarial, especial – nas áreas da Economia e da Administração, análises demonstram os impactos dessas cadeias na sociedade.

Recentemente, a Organização Internacional do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho passaram a pesquisar os impactos sociais e trabalhistas dessas cadeias, reconhecendo a existência de trabalho infantil, discriminação e trabalho análogo à escravidão nos estudos de campo. Neste artigo busca-se compreender como a globalização do século XXI, e seu conteúdo econômico e tecnológico, incide sobre essas cadeias e refletem nas relações de trabalho.

2 Distinções conceituais entre as expressões cadeias produtivas, cadeias de abastecimento e cadeias globais

A globalização criou uma série de transformações no modo de entender as empresas e os trabalhadores. A superação de barreiras geográficas trouxe a necessidade de se compreender como os produtos e serviços surgem, de que modo, por quem, e onde.

As cadeias produtivas mostram as origens e os caminhos que percorrem os trabalhos para o surgimento dos bens postos à disposição para serem industrializados

e/ou comercializados no capitalismo do século XXI.

Cumpra mencionar a cadeia produtiva na agricultura, que começa na prancheta de um pesquisador científico criando novas tecnologias e termina na gôndola de um supermercado. Divide-se, essa cadeia, em três capítulos, o que vem antes da porteira das fazendas, o que se passa dentro das fazendas e o depois da porteira.¹

Nesse texto, de um especialista na matéria, de 2007, registrou-se que

a soma das cadeias produtivas é o agronegócio, que, no Brasil, é igual a 29% do PIB, gera 37% de todos os empregos, responde por 36% das nossas exportações e por 92% do saldo da nossa balança comercial.²

Também as cadeias de abastecimento, uma etapa mais avançada, revelam como os produtos são distribuídos, permitindo uma lógica de solicitações, negociações e entrega do produto final.

As cadeias globais representam a sofisticação desse processo, uma vez que possibilitam que os produtos e bens gerados em um país, ou mais de um, possam ser distribuídos em vários países, em larga escala.

Uma das tarefas mais importantes da pesquisa jurídica é compreender a esclarecer o significado dessas cadeias, uma vez que surgem na Economia, na Administração de Empresas, na Geografia, na História, na Sociologia, para desaguarem, de modo complexo, de forma ampla, no Direito, e de forma mais específica no Direito do Trabalho.

Para as cadeias de produção, ou produtivas, deve-se considerar que atores como o Estado e organizações da sociedade civil, em um determinado espaço geográfico, desempenham tarefas significativas para desenvolver um produto ou serviço final. Quanto às cadeias de fornecimento, ou de abastecimento, representam uma determinada sequência de relacionamentos comerciais entre empresas tendo em vista desenvolver um produto ou serviço final. Já as cadeias de valor, ou cadeias globais, significam o papel, o poder das empresas líderes “nas diferentes etapas do processo de transformação de matérias primas em produtos e serviços para organizar

1 RODRIGUES, Roberto. **Cadeias produtivas**. Folha de São Paulo. 23.06.2007

2 RODRIGUES, Roberto. Op. cit.

e coordenar a criação e agregação de valor a um produto ou serviço final.”³

A Fundação Getúlio Vargas e a Organização Internacional do Trabalho (OIT – Brasil) debruçaram-se em pesquisas sobre cadeias produtivas específicas com resultados importantes para a compreensão da temática.

A FGV publicou pesquisa sobre as cadeias produtivas do frango e do ovo (em 1996, 125 p.) e também sobre a cadeia produtiva e terceirizada de cosméticos (em 2020). A OIT Brasil apresentou estudos sobre: a) a cadeia produtiva da castanha-do-Brasil (em 2021, 73 p.); b) a cadeia produtiva do gesso (em 2021, 80 p.); c) sobre a cadeia produtiva do óleo de palma (2020, 68 p.); d) algodão com trabalho decente (projeto em andamento até junho de 2024).

Para exemplificar, podem ser apresentados alguns estudos analíticos que foram efetuados sobre diversas cadeias produtivas:

2.1 Cadeias produtivas na área da avicultura

Em tese apresentada ao Curso de Pós-Graduação da EAESP/FGV, área de Economia de Empresas com domínio conexo Organização de Recursos Humanos e Planejamento, como requisito para obtenção de título de doutor em Economia, Sonia Santana Martins investigou as “cadeias produtivas do frango e do ovo: avanços tecnológicos e sua apropriação”.

Nessa tese, que tinha como orientador o Professor Walter Belik, tornada pública em 1996, em São Paulo, explícita, em sua análise, a doutoranda, que na cadeia do frango os abatedouros e frigoríficos têm um papel importante na coordenação da cadeia, que não tem paralelo na atuação dos atacadistas de ovos, que se restringe à atividade de intermediação. Desse modo, “os produtores de ovos são empresários mais autônomos, que planejam, decidem e gerenciam por *motu proprio*, enquanto os granjeiros integrados atuam sob o controle dos frigoríficos e produzem de acordo com o planejamento por este estabelecido.”⁴

3 FGV DIREITO SP – Centro de Direitos Humanos e Empresas. **Glossário sobre cadeias de valor, de produção ou produtivas e de fornecimento**. Disponível em <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/30073?locale-attribute=en>. Acesso em 05.06.2023.

4 MARTINS, Sonia Santana. **As cadeias produtivas do frango e do ovo: avanços tecnológicos e sua apropriação**. Tese apresentada ao Curso de Pós Graduação da EAESP/FGV, como requisito para

Verifica-se no estudo em apreço que, embora tenham semelhanças por serem atividades relacionadas à criação da mesma ave, as cadeias produtivas do frango e do ovo apresentam também grandes diferenças relacionadas às características do produto final. Enquanto um passa necessariamente por um processo industrial, “que pode se resumir ao abate, depenagem, evisceração e resfriamento ou incluir ainda cortes ou transformação em produtos embutidos emulsionados ou marinados, o outro pode ser consumidos predominantemente *in natura*”⁵

Pode-se observar como as cadeias produtivas envolvem aspectos a ser considerados para quem está envolvido em um determinado trabalho, desde sua fase inicial até sua fase final de produção.

Em outra importante pesquisa, apresenta-se análise da cadeia produtiva da avicultura em Pernambuco, buscando identificar as futuras oportunidades de negócios e os espaços para pequenas e micro empresas. Nesse estudo, mostraram-se outras doze cadeias produtivas: construção civil, têxtil e de confecções, produtos reciclados, indústria naval, indústria de material plástico, refino de petróleo, indústria de poliéster, indústria sucroalcooleira, indústria metalúrgica e produtos de metal, indústria madeira- moveleira, logística e turismo.

Interessa saber que, nessas considerações, levou-se em conta o conceito de cadeia produtiva:

Cadeia produtiva é entendida, neste trabalho, como a malha de interações sequenciadas de atividades e segmentos produtivos que convergem para a produção de bens e serviços (articulação para frente e para trás), articulando o fornecimento dos insumos, o processamento, a distribuição e a comercialização, e mediando a relação do sistema produtivo com o mercado consumidor. A competitividade de cada uma das fases da cadeia e, principalmente, do produto dos seus elos, e, portanto, da capacidade e eficiência produtiva de cada um deles.”⁶

Uma análise bem elaborada sobre a pesquisa e desenvolvimento na cadeia produtiva de frangos de corte no Brasil alerta que, considerada a acirrada competição

.....
obtenção de título de Doutor em Economia. São Paulo, 1996. Disponível em < <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/4629>>. Acesso em 16.05.2023.

5 MARTINS, Sonia Santana. Op. cit. p.104.

6 Cadeia produtiva da avicultura: cenários econômicos e estudos setoriais. Recife: SEBRAE, 2008. p.9.

global no mercado, “é indispensável que a cadeia continue com uma postura para buscar soluções que atendam às novas e constantes demandas.”⁷

Salientam esses autores, de forma enfática:

A cadeia produtiva de frangos de corte é representada por milhares de produtores, diversas empresas beneficiadoras e exportadoras. Sua organização, capacidade gerencial, inovações tecnológicas introduzidas e o uso de um sistema eficiente de Pesquisa e Desenvolvimento foram as razões desse sucesso.⁸

Em outra pesquisa, analisou-se a cadeia de carne de frango nos mercados brasileiro e mundial de 2002 a 2010.

Nesse estudo, apresentado em janeiro de 2013, o Brasil era considerado o terceiro maior produtor mundial de frangos, enquanto os Estados Unidos apareciam como o principal produtor. O Brasil e os Estados Unidos, à época, eram considerados os principais exportadores de carne de frango. Por outro lado, os mercados consumidores eram considerados diversificados, destacando-se Japão, Arábia Saudita e União Europeia. Explicam os autores da pesquisa que:

O aumento do consumo tende a ser ocasionado pela preferência da população por carne branca, e pela queda dos preços ao longo do tempo. Esse fato deu-se, sobretudo, pelo desenvolvimento tecnológico e pelo aumento de escala das empresas produtoras.⁹

Voltando mais ainda no tempo, em 1997, na cidade de Concórdia -SC, apresentou-se análise sobre a cadeia produtiva de corte no Brasil e na Argentina, com relato que a cadeia agroindustrial avícola brasileira possuía vantagens competitivas em relação àquela da Argentina em razão dos seus aspectos históricos, das condições do mercado nacional e das estratégias agroindustriais. Alertaram os autores da pesquisa, no

7 SCHMIDT, Nádia Solange; SILVA, Christian Luiz da. **Pesquisa e Desenvolvimento na Cadeia Produtiva de Frangos de Corte no Brasil**. RESR, Piracicaba, SP, vol.56, n.03, p.467-482, jul/set.2018. p.480.

8 SCHMIDT, Nádia Solange; SILVA, Christian Luiz da. Op. Cit. p.467

9 VOILA, Márcia; TRICHES, Divanildo. **A cadeia de carne de frango: uma análise dos mercados brasileiros e mundial de 2002 a 2010**. Caxias do Sul-RS: IPES – Instituto de Pesquisas Econômicas e Sociais e UCS – Universidade de Caxias do Sul, janeiro de 2013, texto n.044. Disponível em < <http://seer.upf.br/index.php/rtee/article/view/5357>>. Acesso em 07.06.2023.

entanto, que “a competitividade é dinâmica e evolui, podendo ser alterada conforme as interrelações das forças envolvidas.”¹⁰

Pode-se avaliar, nessas incursões pela cadeia produtiva da avicultura, quanto há para explorar do ponto de vista econômico, sociológico e jurídico nesse tema.

2.2 Cadeia produtiva do óleo de palma

No segundo semestre de 2018, pesquisadores visitaram os principais municípios brasileiros produtores de óleo de palma realizando entrevistas com a comunidade local, bem como coletando dados comprobatórios. Revelou-se a persistência de formas inaceitáveis de trabalho, apontando-se caminhos para um setor com trabalho decente.

Segundo aponta a pesquisa, os agricultores ainda estão vinculados às empresas e limitados a contratos que dificultam a promoção do trabalho decente, tornando-se necessário maior transparência nos contratos de parceria.¹¹

Constatou a pesquisa que as condições de trabalho nos campos de cultivo do óleo de palma ainda estão aquém do necessário para o bem-estar do trabalhador e a discriminação de gênero ocorre ao longo do processo produtivo

Visto que muitos trabalhadores não são remunerados. Além disso, o trabalho infantil persiste e é usado, principalmente porque faltam aos agricultores familiares a estrutura econômica adequada para evitar que os filhos e as filhas sejam utilizados como mão de obra.¹²

2.3 Cadeia produtiva do gesso

Com o objetivo de elaborar o Plano de Desenvolvimento Local (PDL) Gesso 2030, o Ministério Público do Trabalho e a Organização Internacional do Trabalho, em parceria com a Fundação Getúlio Vargas desenvolveram um diagnóstico sobre

10 CANEVER, Mario Duarte; TALAMINI, Dirceu João Duarte; CAMPO, Antonio Carvalho; SANTOS FILHO, Jonas Irineu dos. **A cadeia produtiva do frango de corte no Brasil e na Argentina**. Concórdia: EMBRAPA – CNPSA, 1997 p.158.

11 OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Cadeia produtiva do óleo de palma – avanços e desafios rumo à promoção do trabalho decente**: análise situacional. OIT/MPT, 2020. Disponível em https://www.ilo.org/brasil/publicacoes/WCMS_817096/lang--pt/index.htm. Acesso em 09.06.2023.

12 MATO GROSSO DO SUL. Ministério Público do Trabalho em Mato Grosso do Sul. **Estudo da cadeia do óleo de palma no Pará revela a persistência de formas inaceitáveis de trabalho e aponta caminhos para o setor**. Disponível em < <https://www.prt24.mpt.mp.br/2-uncategorised/1260-estudo-da-cadeia-do-oleo-de-palma-no-para-revela-a-persistencia-de-formas-inaceitaveis-de-trabalho-e-aponta-caminhos-para-o-setor>>. Acesso em 09.06.2023.

o processo produtivo do gesso. Consideraram as diferentes relações de trabalho envolvidas e o contexto e socioeconômico local da região do Polo Gesseiro do Araripe, localizado em Pernambuco, responsável por cerca de 90% da produção nacional.

Para análise da cadeia produtiva do gesso, inspeções realizadas de 2015 a 2018 alcançaram em torno de 300 empresas, especialmente pequenas e médias, que, em sua maioria, apresentaram irregularidades de ordem de saúde e segurança no trabalho; sendo algumas dessas inclusive, muito graves, anotando indícios de trabalho em condições análogas à de escravo.¹³

2.4 Cadeia produtiva da castanha-do-Brasil

Um Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e o Escritório da OIT no Brasil possibilitou a promoção de cadeias produtivas sustentáveis.

Selecionou-se a cadeia produtiva da castanha-do-Brasil, que possui como uma das áreas geográficas de influência na Região da Boca do Acre, no Estado do Amazonas. Entre o segundo semestre de 2018 e o primeiro semestre de 2019 foram realizadas entrevistas com a comunidade local e a coleta de dados, com mais de 150 pessoas entrevistadas.

O resultado da pesquisa indica a ocorrência de descumprimentos dos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (PDFT), incluindo a existência de trabalho infantil na atividade produtiva, bem como indícios de trabalho escravo.¹⁴

2.5 Observações apresentadas em Minas Gerais e pelos bancos

Algumas iniciativas extraordinárias já estão sendo tomadas no Brasil com o objetivo de atender aos Princípios enunciados pela Declaração da OIT de 1998.

Uma delas é o Protocolo de Intenções pela Adoção de Boas Práticas Trabalhistas

13 OIT - Organização Internacional do Trabalho. **Cadeia produtiva do gesso – avanços e desafios rumo à promoção do trabalho decente:** análise situacional. Agosto de 2021. Disponível em < https://www.ilo.org/brasil/publicacoes/WCMS_817898/lang--pt/index.htm>. Acesso em 09.06.2023.

14 OIT - Organização Internacional do Trabalho. **Cadeia produtiva da castanha-do-Brasil – avanços e desafios rumo à promoção do trabalho decente:** análise situacional. Disponível em https://www.ilo.org/brasil/publicacoes/WCMS_818868/lang--pt/index.htm. Acesso em 09.06.2023.

e Condições de Trabalho decente na Cafeicultura de Minas Gerais, reunindo a OIT, o MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), MDS (Ministério do Desenvolvimento Social e Assistência Social, Família e Combate à Fome) e entidades sindicais, bem como o Ministério Público do Trabalho.

O protocolo baseia-se no objetivo concreto de apoiar

Ações conjuntas e articuladas para a formalização e melhoria das condições de trabalho em Minas Gerais. Para as empresas como para trabalhadores, promover melhores condições de trabalho nas cadeias de suprimentos nacionais e globais é de vital importância para um desenvolvimento sustentado, sustentável e inclusivo.¹⁵

Infelizmente, Minas Gerais se destaca por um déficit de trabalho decente, juntamente com São Paulo, ficando em terceiro lugar no número de trabalhadores em condições análogas à escravidão em 2023, “atrás apenas de Goiás e Rio Grande do Sul. Conforme dados da inspeção do Trabalho do MTE, 156 pessoas já foram resgatadas nessas condições pela fiscalização no Estado neste ano. Durante as 94 ações fiscais realizadas no país, 1.201 trabalhadores foram resgatados, totalizando R\$4,2 milhões a título de reparação de direitos trabalhistas.

Somente em Minas Gerais foram 21 estabelecimentos fiscalizados, com pagamento de R\$ 998.727,43 em verbas rescisórias. No ano passado, dos 2.577 resgates realizados no país, 1081 foram em Minas, que ficou em primeiro lugar no ranking dos Estados com mais resgates no ano. Somente na fiscalização em cafeicultura foram encontrados 117 trabalhadores em situação análoga à de escravo no ano passado e nos primeiros meses de 2023.¹⁶

Pode-se enfatizar que, desde 2022, a OIT vem apoiando o Estado de Minas Gerais na prevenção e erradicação do trabalho escravo e o trabalho infantil na cadeia produtiva do café.

15 **OIT integra pacto para eliminar o trabalho análogo ao escravo da cafeicultura de Minas Gerais.** Disponível em < http://www.oit.org/brasil/brasilia/noticias/WCMS_884450/lang--pt/index.htm>. Acesso em 09.06.2023.

16 OIT integra pacto para eliminar o trabalho análogo ao escravo da cafeicultura de Minas Gerais. Op. cit.

Com o título “Sob pressão”, o jornalista José Casado assinala, em artigo assinado recente, que “o sistema bancário promete deixar de emprestar dinheiro a frigoríficos e abatedouros que se abastecem com gado criado em área de crimes ambientais na Amazônia”.¹⁷

Com prazo de trinta meses (até dezembro de 2025), indústrias e fornecedores devem adotar técnicas de rastreabilidade e de monitoramento em toda a cadeia de produção em propriedade acima de 100 hectares. O crédito fica condicionado à comprovação de origem dos rebanhos em terras regularizadas, sem desmatamento ilegal, embargo judicial ou sobrepostas em zonas de conservação ambiental. Por intermédio dessa autorregulamentação,

Tornam-se passíveis de veto e de punições operações financeiras com empresas urbanas e rurais delinquentes, sobretudo quando reconhecidas pelo histórico de exploração de mão de obra em regime idêntico à escravidão.¹⁸

O estudo das cadeias produtivas, como se vê, justificam o exame da responsabilidade civil. Isso ocorre por causa da utilização de trabalho análogo à escravidão, entre outras circunstâncias. Como mencionou o artigo sobre o tema, a proposição de medidas de responsabilização civil “no âmbito das cadeias produtivas em decorrência da utilização de trabalho escravo contemporâneo contribui para a eliminação dessa prática, cujos efeitos perduram e manifestam-se dentro de um contexto de discriminação estrutural.”¹⁹

Não é só a indenização considerada necessária, mas o próprio papel social das empresas que precisa ser observado, como dizem os autores do texto mencionado:

Para além do exercício do papel repressivo das indenizações pelos danos causados decorrentes de condenações judiciais, entende-se que a mudança de postura pode gerar uma alteração no padrão de atuação

17 CASADO, José. Sob pressão. Revista Veja de 07 de junho de 2023, p.90.

18 CASADO, José. Op. cit.

19 BRAGA, Mauro Augusto Ponce de Leão; SÁ, Emerson Victor Hugo Costa de; MONTEIRO, Juliano Ralo. Responsabilidade civil no âmbito das cadeias produtivas em situações de trabalho escravo contemporâneo. **Revista Veredas do Direito, Belo Horizonte**, v.18, n.40, p.79-111, janeiro-abril de 2021. p.79

e em ações de responsabilidade social das empresas quanto à rede de fornecedores, em prol de uma estratégia coletiva e coordenada, de cunho privado, com o envolvimento dos próprios responsáveis pelo funcionamento da cadeia de subcontratações.²⁰

3 Os significados das cadeias de abastecimento

O exame das cadeias de produção, ou produtivas, considera que atores que não integram a cadeia de valor, como o Estado e organizações da sociedade civil, bem como o território, cumprem um papel relevante no desenvolvimento de um produto ou serviço final. Correspondem as cadeias de fornecimento, ou de abastecimento, então, às sequências de relações comerciais entre empresas para o desenvolvimento de um produto ou serviço final.²¹

Em quaisquer das cadeias (produtivas, de abastecimento ou global) deve-se, sempre, levar em conta a observância do trabalho decente ou digno, que é sinalizado pela Organização Internacional do Trabalho como aquele que considera conta a liberdade sindical e a negociação coletiva de trabalho, a não utilização de trabalho infantil, a não existência de trabalho análogo à escravidão, a inexistência de discriminação, e a segurança e saúde no desenvolvimento das atividades laborais.²²

As cadeias de abastecimento mundiais são estruturas organizacionais complexas, diversificadas, fragmentadas e dinâmicas em evolução. Existe uma vasta gama de termos que as descrevem, incluindo “redes mundiais de produção”, “cadeias de valor mundiais”, e “cadeias de abastecimento mundiais”. Todos esses termos centram-se nas questões básicas de produção e do comércio transfronteiriços, mas com perspectivas ligeiramente diferentes. A OIT utiliza esses termos como sendo sinônimos.

A expressão “cadeias de abastecimento mundiais” refere-se à organização

20 BRAGA, Mauro Augusto Ponce de Leão; SÁ, Emerson Victor Hugo Costa de; MONTEIRO, Juliano Ralo. Op. cit., p.103.

21 OIT. **Trabalho digno nas cadeias de abastecimento mundiais**. Relatório IV. Conferência Internacional do Trabalho, Genebra, 105ª Sessão, 2016. Disponível em < https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---relconf/documents/meetingdocument/wcms_485409.pdf>. Acesso em 13.06.2023.

22 OIT. Trabalho digno nas cadeias de abastecimento mundiais. Op. cit.

transfronteiriça das atividades necessárias para a produção de bens ou serviços e para a respectiva distribuição aos consumidores, desde a utilização de fatores de produção até às diversas fases de desenvolvimento, produção e fornecimento. Essa conceituação engloba o investimento direto estrangeiro (IDE) por parte de empresas multinacionais (EMN) em filiais com participação a 100% ou em empreendimentos conjuntos, nos quais a EMN tem uma responsabilidade direta pela relação de trabalho. Engloba, ainda, um modelo de fornecimento internacional, cada vez mais generalizado, em que a participação de empresas principais é definida pelos termos e condições de acordos contratuais, ou, por vezes, de acordo tácitos com os seus fornecedores e empresas subcontratadas para fornecimento de bens, fatores de produção e serviços específicos.

As cadeias de abastecimento mundiais tornaram-se uma forma cada vez mais comum de organização de investimento, da produção e do comércio na economia mundial. Em diversos países, particularmente naqueles em vias de desenvolvimento, essas cadeias criaram empregos e oportunidades para o desenvolvimento econômico e social.

Também nesse contexto é possível encontrar implicações negativas. Quando se observa as dinâmicas da produção e das relações laborais na economia mundial, incluindo algumas cadeias de abastecimento mundiais, podem ter implicações negativas nas condições de trabalho. O desabamento do edifício Rena Plaza em 2013, e os incêndios nas fábricas no Paquistão e em Bangladesh em 2012, custaram a vida a mais de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas e provocaram um apelo renovado a uma ação global para alcançar condições de trabalho dignas nas cadeias de abastecimento mundiais. Há uma discussão geral, também, sobre as implicações no emprego. Esse debate oferece uma oportunidade importante para se adquirir uma melhor compreensão do modo como a participação nas cadeias de abastecimento mundiais pode contribuir para o desenvolvimento da sustentabilidade, incluindo o crescimento econômico e o trabalho digno para todos. Muitos estudos já exploraram as dimensões econômicas e comerciais das cadeias de abastecimento mundiais. Contudo, tem se concedido menos atenção às implicações no emprego, nas condições de trabalho e nos direitos laborais, incluindo a liberdade de associação e a negociação coletiva. Desse modo, a discussão geral tem uma contribuição original a dar ao debate mundial sobre essas questões.²³

23 OIT. Trabalho digno nas cadeias de abastecimento mundiais. Op. cit.

Os investimentos diretos estrangeiros (IDE) e as empresas multinacionais (EMN) são aspectos fundamentais na análise das cadeias de fornecimento ou de abastecimento. Muitos países têm atraído IDE e tornaram-se fontes de fornecimento das cadeias de abastecimento mundiais, o que gerou empregos, permitindo que milhões de pessoas, que trabalhavam especialmente na agricultura de subsistência de baixa produtividade acessem a empregos em minas, plantações, indústrias transformadoras ou serviços. Alguns países também retiraram proveitos das EMN e das empresas principais para transferir conhecimentos, competências e tecnologias a instituições públicas e a empresas privadas locais.

Um caso brasileiro, do primeiro semestre de 2023, traz à lume os problemas gerados às cadeias de abastecimento em decorrência de irregularidades das corporações. Na situação das Lojas Americanas detectaram-se fortes indícios de omissão motivados por parte do conselho de administração, das auditorias e dos bancos envolvidos. “O esquema furtou milhões de seus acionistas minoritários, funcionários, fornecedores e credores”.²⁴

Como efeitos dessa situação econômica desastrosa menciona-se a desarticulação da vasta cadeia de fornecedores, “que produziu desemprego e difundiu a desconfiança que congelou o mercado de crédito privado e reduziu a arrecadação tributária.”²⁵

Por isso merece reflexão os impactos da Lei alemã relativa à cadeia de fornecimento para empresas brasileiras. Em 1º de janeiro de 2023 passou a vigorar, na Alemanha, a lei sobre *due diligence* corporativa para prevenir violações de direitos humanos em cadeias de suprimentos.²⁶

Essa norma será aplicável apenas a empresas com 3.000 ou mais empregados, na Alemanha, e a partir de 2024 as empresas com 1.000 empregados ou mais naquele país.

Apesar de direcionada a empresas alemãs, a lei certamente terá efeitos

24 RONCAGLIA, André. A fraude nada inocente na Americanas. Folha de São Paulo, 16.06.2023. A30.

25 RONCAGLIA, André. Op.cit.

26 HASTREITER, Michele. Entenda os impactos da lei alemã de cadeia de fornecimento para as empresas brasileiras. **Revista Consultor Jurídico** – CONJUR, 27.12.2022. Disponível em < <https://www.conjur.com.br/2022-dez-27/michele-hastreiter-lei-alema-cadeia-fornecimento>>. Acesso em 21.06.2023.

extraterritoriais, porque obriga as empresas a realizar *due diligence* para prevenir a ocorrência de violações de direitos humanos “em toda sua cadeia de suprimentos, englobando todos os fornecedores de produtos e serviços, desde a extração da matéria-prima até a entrega do produto acabado ou a prestação de serviços aos seus clientes.”²⁷

Afinal, pode-se perguntar, o que se entende por *due diligence*. Em breve síntese, “consiste em um procedimento de análise detalhada de documentos e informações de um determinado negócio, com o objetivo de mapear eventuais, passivos, contingências e/ou riscos a ele inerentes”.²⁸

5 O reconhecimento das cadeias globais e o impacto nas relações de trabalho

As cadeias globais compreendem o papel e o poder das empresas líderes nas diferentes etapas do processo de transformação de matérias primas em produtos e serviços para organizar e coordenar, a criação e agrupamento de um valor a um produto ou serviço final.

Nesse sentido, pode-se falar em cadeias globais de valor quando o fenômeno transcende fronteiras nacionais.

Pode-se afirmar, então, que cadeias globais de valor se distinguem das cadeias produtivas e das cadeias de fornecimento. Não temos na legislação trabalhista esclarecimentos sobre esses significados. Mesmo a regulamentação do empregador, como organização produtiva, ou do grupo econômico, ainda que por coordenação, não são suficientes para abraçar essa nova e impactante realidade global. Pode-se dizer que as cadeias globais de valor consistem em um “processo de produção complexo e fragmentado, no qual etapas se encadeiam desde a concepção, *design*, passando pelos insumos transformados em produtos, incorporando-se partes, peças ou produtos intermediários, que vão sendo agrupados até a chegada ao consumidor final.”²⁹

27 HASTREITER, Michele. Op. cit.

28 RICCIO, Thiago; PURRI, Laura. Aspectos da due diligence imobiliária. **Revista Consultor Jurídico** – CONJUR, de 06.09.2022.

29 COUTINHO, Aldacy Rachid. **Cadeias globais de valor e responsabilidade social: estratégias para proteção do trabalhador.** In DUTRA, Lincoln Zub (Coord). Direito fundamental ao trabalho: o valor social do trabalho inserido no contexto da sociedade 4.0. Vol. II. Porto: Editorial Juruá, 2020, (p.9-27). p.13-14

A verdade é que, com o avanço da globalização econômica, expandiram-se as alternativas de produção. As empresas que antes atuavam em seus países, passaram a operar para além de suas áreas nacionais, em redes de negócios complexas, fragmentadas e dispersas, as denominadas cadeias globais de valor (CVG). Esse novo modo de atuação permitiu, sem dúvida, a distribuição dos custos e riscos relacionados ao processo produtivo entre as empresas envolvidas.

Entretanto, aqueles fornecedores mais distantes dessas cadeias passaram a experimentar intensa competição visando atender outros padrões de produção, e então muitas vezes operando no mercado informal. Nesse sentido, em dissertado de Mestrado apresentada à Universidade de São Paulo, em 2020 (resumo) Tamara Brezighello Hojaij, assevera com precisão:

Essas condições favorecem o não cumprimento e a violação dos direitos dos trabalhadores. A indústria da moda é exemplar disso. Em 1990, escândalos envolvendo marcas famosas irromperam, afetando sua reputação. As empresas líderes reagiram adotando práticas de autoregulação voluntária, no sentido de englobar questões sociais à gestão empresarial. No entanto, a maior parte dos fornecedores, especialmente aqueles nos níveis mais distantes das CGV, não consegue responder a essas ações, pois envolvem um custo significativo e uma pressão adicional à produção; de modo que os trabalhadores mais vulneráveis não se beneficiam dela ou mesmo sabem que existem.³⁰

Esse fenômeno, das cadeias globais, inclusive, está sendo objeto de rastreamento para verificar a origem. Em meio à crescente preocupação com a opacidade e os abusos nas cadeias de suprimentos globais, empresas e funcionários do governo estão “recorrendo cada vez mais a tecnologias como rastreamento de DNA, inteligência artificial e *block chains* para tentar rastrear matérias primas da fonte até a loja.”³¹

30 HOJAIJ, Tamara Brezighello. **Cadeias globais de valor e os princípios orientadores sobre empresas e direitos humanos da ONU: critérios e parâmetro da justiça do trabalho para responsabilizar empresas da indústria da moda por trabalho em condições análogas à de escravo em suas cadeias.** Dissertação apresentada à USP em 2020. Resumo Disponível em < <https://repositorio.usp.br/item/003080146>>. Acesso em 28.06.2023.

31 SWANSON, Ana. **IA e DNA rastreiam origem de cadeias globais.** Folha de São Paulo, 16.04.2023, p.A24.

Em julho de 2022, os Ministros das Relações Exteriores e do Comércio Exterior do Brasil, Alemanha, Austrália, Canadá, Espanha, Estados Unidos, França, Índia, Indonésia, Itália, Japão, México, Países Baixos, Reino Unido, República da Coreia, República Dominicana do Congo e União Europeia debateram as atuais ameaças às cadeias de suprimentos globais, formas de enfrentá-las e como assegurar maior resiliência dessas cadeias para o futuro. Ao final dessa reunião ministerial, adotou-se a Declaração Conjunta sobre Cooperação em Cadeias de Suprimentos Globais.

Um dos aspectos essenciais trazidos por essa Declaração Conjunta decorre do incentivo à “sustentabilidade global e à conduta empresarial responsável em todas as cadeias de suprimentos, bem como os objetivos estabelecidos em acordos ambientais multilaterais relevantes dos quais são partes, incluindo a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC) e o Acordo de Paris”.³²

Incentiva, ainda, a Declaração, que sejam adotadas práticas comerciais responsáveis, reconhecendo a importância de implementar as

Obrigações previstas nas convenções internacionais do trabalho ratificadas pelos respectivos países ao longo de toda a cadeia de valor para garantir que a abertura de novas opções de fornecimento ou cadeia de suprimentos não reduza os compromissos existentes na defesa dos direitos humanos. Isso indica a intenção de cooperar para erradicar o uso de trabalho forçado nas cadeias de suprimentos globais.³³

Pelo que se expôs, é possível compreender que o foco na cadeia global de valor, cadeia produtiva, cadeia de fornecedores, cadeia de suprimentos ou outra que denote que “há uma implicação mútua de controle de responsabilidade, se constitui na forma mais certa de garantir o progresso em termos de proteção”³⁴. Especificamente, no caso do Brasil, quando se sustenta um projeto, ou uma estratégia de proteção do trabalho, abrem-se possibilidades “para maior inspeção das empresas nas cadeias global de

32 BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Nota à imprensa n.119. **Declaração conjunta sobre Cooperação em Cadeias de Suprimentos Globais**. Disponível em < https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/declaracao-conjunta-sobre-cooperacao-em-cadeias-de-suprimentos-globais>. Acesso em 28.06.2023.

33 BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Op. cit.

34 COUTINHO, Aldacy Rachid. Op. cit., p.26

valor, e portanto, da participação do Brasil na economia mundial.”³⁵

No momento em que se discute o trabalho decente, ou digno, mas cadeias globais de valor, torna-se necessário considerar as implicações, possibilidades e desafios. Nesse sentido, o olhar em relação às empresas, quando se debate sobre as cadeias globais, deve ser, sem dúvida, como definir a responsabilidade de uma empresa sobre sua cadeia de produção. Pode-se, assim, dizer que os impactos de atividades reais ou potenciais levam a definir-se a responsabilidade sobre a sociedade, incluindo o meio ambiente.³⁶

Considera-se, desse modo, indispensável o entendimento de que a responsabilidade não pode ser auto definida pelas empresas, mas, sim, pela sociedade, pois só esta encontra, nos mecanismos públicos, a forma mais desenvolvida de expressá-las; e onde esses mecanismos não definam as responsabilidades, aí sim a empresa deve buscar identificá-las examinando os impactos que causam. Para que esse desiderato possa ser alcançado é indispensável o desenvolvimento de

Mecanismos de diligência social e ambiental nas grandes empresas, principalmente, mas nas pequenas também. Uma verificação das atividades do contexto, dos **stakeholders** potencial ou efetivamente impactados, os pontos críticos, parece necessária. E a sociedade tem um papel importante ao ser envolvida nesse processo.³⁷

Um extraordinário levantamento técnico sobre problemas relacionados ao trabalho decente (seguro), com o título “Monitor do Trabalho Decente”, está, finalmente disponível na internet. É o resultado de uma iniciativa de inovação da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus no contexto Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 8 (Trabalho decente e crescimento econômico) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Trata-se de solução para identificar, com o uso de Inteligência Artificial (IA),

35 COUTINHO, Aldacy Rachid. Op. cit., p.26.

36 SCHERER, Clóvis. O trabalho decente nas cadeias globais de valor – considerações sobre implicações, possibilidades e desafios. In OIT BRASIL. **Futuro do Trabalho no Brasil: Perspectivas e diálogos tripartites**. Disponível em < https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/--ilo-brasilia/documents/publication/wcms_626908.pdf>. Acesso em 28.06.2023.

37 SCHERER, Clóvis. Op. cit.

processos julgados relativos aos temas: Trabalho Infantil, Assédio Sexual, Contratos de Aprendizagem e Trabalho Análogo ao Escravo, a organizar, consolidar e disponibilizar dados e informações desses processos em painéis de *Business Intelligence* (BI).

Até 13.06.2023, com base no teor de sentenças, decisões e acórdãos proferidos pela Justiça do Trabalho desde 1º de junho de 2020, o modelo de classificação, baseado em IA, identificou e classificou 69.324 desses documentos e 44.934 processos que trataram dessas temáticas afetas ao Trabalho Decente em toda a Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.³⁸

Recente trabalho de pesquisa, organizado pela Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes constatou dois aspectos fundamentais, na jurisprudência do TST: a) que o tema trabalho decente ainda é pouco debatido; b) que essa temática pe resolvida com fundamento nas normas constitucionais e infraconstitucionais, sem aplicar as normas e princípios do Direito Internacional do Trabalho.³⁹

6 Considerações finais

O contributo desse estudo relaciona-se à análise e compreensão do fenômeno das cadeias (produtivas, de abastecimento e globais de valor) quanto ao impacto que causam nas relações de trabalho e me toda a sociedade.

Não é possível ignorar a existência dessas cadeias, que constituem parâmetro econômico e social de grande relevância. A questão central é como garantir o trabalho decente nessas cadeias, protegendo quem trabalha dos efeitos nefastos do trabalho infantil, da discriminação e do trabalho análogo à escravidão.

Referências

ARANTES, Delaíde Alves Miranda. **Trabalho decente:** uma análise na perspectiva dos direitos humanos trabalhistas a partir do padrão decisório do Tribunal Superior do Trabalho. São Paulo: LTr, 2023. p.170.

BRAGA, Mauro Augusto Ponce de Leão; SÁ, Emerson Victor Hugo Costa de; MONTEIRO, Juliano Ralo. Responsabilidade civil no âmbito das cadeias produtivas em situações de

38 PARANÁ. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. **Monitor do Trabalho decente.** Disponível em < <https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=8696518>>. Acesso em 29.06.2023.

39 ARANTES, Delaíde Alves Miranda. **Trabalho decente:** uma análise na perspectiva dos direitos humanos trabalhistas a partir do padrão decisório do Tribunal Superior do Trabalho. São Paulo: LTr, 2023. p.170.

trabalho escravo contemporâneo. **Revista Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v.18, n.40, p.79-111, janeiro-abril de 2021. p.79

BRAGA, Mauro Augusto Ponce de Leão; SÁ, Emerson Víctor Hugo Costa de; MONTEIRO, Juliano Ralo. Op. cit., p.103.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Nota à imprensa n.119. **Declaração conjunta sobre Cooperação em Cadeias de Suprimentos Globais**. Disponível em < https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/declaracao-conjunta-sobre-cooperacao-em-cadeias-de-suprimentos-globais>. Acesso em 28.06.2023.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Op. cit.

Cadeia produtiva da avicultura: cenários econômicos e estudos setoriais. Recife: SEBRAE, 2008. p.9.

Cadeia produtiva da castanha-do-Brasil – avanços e desafios rumo à promoção do trabalho decente: análise situacional. Disponível em https://www.ilo.org/brasil/publicacoes/WCMS_818868/lang--pt/index.htm. Acesso em 09.06.2023.

Cadeia produtiva do gesso – avanços e desafios rumo à promoção do trabalho decente: análise situacional. Agosto de 2021. Disponível em < https://www.ilo.org/brasil/publicacoes/WCMS_817898/lang--pt/index.htm>. Acesso em 09.06.2023.

Cadeia produtiva do óleo de palma – avanços e desafios rumo à promoção do trabalho decente: análise situacional. OIT/MPT, 2020. Disponível em https://www.ilo.org/brasil/publicacoes/WCMS_817096/lang--pt/index.htm. Acesso em 09.06.2023.

CANEVER, Mario Duarte; TALAMINI, Dirceu João Duarte; CAMPO, Antonio Carvalho; SANTOS FILHO, Jonas Irineu dos. **A cadeia produtiva do frango de corte no Brasil e na Argentina**. Concórdia: EMBRAPA – CNPSA, 1997 p.158.

CASADO, José. Sob pressão. **Revista Veja** de 07 de junho de 2023, p.90.

COUTINHO, Aldacy Rachid. Cadeias globais de valor e responsabilidade social: estratégias para proteção do trabalhador. In DUTRA, Lincoln Zub (Coord). **Direito**

fundamental ao trabalho: o valor social do trabalho inserido no contexto da sociedade 4.0. Vol. II. Porto: Editorial Juruá, 2020, (p.9-27). p.13-14

FGV DIREITO SP – Centro de Direitos Humanos e Empresas. **Glossário sobre cadeias de valor, de produção ou produtivas e de fornecimento.** Disponível em <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/30073?locale-attribute=en>. Acesso em 05.06.2023.

HASTREITER, Michele. Entenda os impactos da lei alemã de cadeia de fornecimento para as empresas brasileiras. **Revista Consultor Jurídico – CONJUR**, 27.12.2022. Disponível em < <https://www.conjur.com.br/2022-dez-27/michele-hastreiter-lei-alema-cadeia-fornecimento>>. Acesso em 21.06.2023.

HOJAJI, Tamara Brezighello. **Cadeias globais de valor e os princípios orientadores sobre empresas e direitos humanos da ONU:** critérios e parâmetro da justiça do trabalho para responsabilizar empresas da indústria da moda por trabalho em condições análogas à de escravo em suas cadeias. Dissertação apresentada à USP em 2020. Resumo Disponível em < <https://repositorio.usp.br/item/003080146>>. Acesso em 28.06.2023.

MARTINS, Sonia Santana. **As cadeias produtivas do frango e do ovo:** avanços tecnológicos e sua apropriação. Tese apresentada ao Curso de Pós Graduação da EAESP/ FGV, como requisito para obtenção de título de Doutor em Economia. São Paulo, 1996. Disponível em < <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/4629>>. Acesso em 16.05.2023.

MATO GROSSO DO SUL. Ministério Público do Trabalho em Mato Grosso do Sul. **Estudo da cadeia do óleo de palma no Pará revela a persistência de formas inaceitáveis de trabalho e aponta caminhos para o setor.** Disponível em < <https://www.prt24.mpt.mp.br/2-uncategorised/1260-estudo-da-cadeia-do-oleo-de-palma-no-para-revela-a-persistencia-de-formas-inaceitaveis-de-trabalho-e-aponta-caminhos-para-o-setor>>. Acesso em 09.06.2023.

OIT integra pacto para eliminar o trabalho análogo ao escravo da cafeicultura de Minas Gerais. Disponível em < http://www.oit.org/brasil/brasilia/noticias/WCMS_884450/lang--pt/index.htm>. Acesso em 09.06.2023.

OIT integra pacto para eliminar o trabalho análogo ao escravo da cafeicultura de Minas

Gerais. Op. cit.

OIT. **Trabalho digno nas cadeias de abastecimento mundiais**. Relatório IV. Conferência Internacional do Trabalho, Genebra, 105ª Sessão, 2016. Disponível em < https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---relconf/documents/meetingdocument/wcms_485409.pdf>. Acesso em 13.06.2023.

PARANÁ. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - **TRT-PR disponibiliza acesso ao Monitor do Trabalho Decente**. Disponível em < <https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=8696518>>. Acesso em 29.06.2023.

RICCIO, Thiago; PURRI, Laura. Aspectos da *due diligence* imobiliária. **Revista Consultor Jurídico – CONJUR**, de 06.09.2022.

RODRIGUES, Roberto. Cadeias produtivas. **Folha de São Paulo**. 23.06.2007

RONCAGLIA, André. A fraude nada inocente na Americanas. **Folha de São Paulo**, 16.06.2023. A30.

SCHERER, Clóvis. O trabalho decente nas cadeias globais de valor – considerações sobre implicações, possibilidades e desafios. In DIT BRASIL. **Futuro do Trabalho no Brasil: Perspectivas e diálogos tripartites**. Disponível em < https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/publication/wcms_626908.pdf>. Acesso em 28.06.2023.

SCHMIDT, Nádia Solange; SILVA, Christian Luiz da. Pesquisa e Desenvolvimento na Cadeia Produtiva de Frangos de Corte no Brasil. **RESR**, Piracicaba, SP, vol.56, n.03, p.467-482, jul/set.2018. p.480.

SWANSON, Ana. IA e DNA rastreiam origem de cadeias globais. **Folha de São Paulo**, 16.04.2023, p.A24.

VOILA, Márcia; TRICHES, Divanildo. **A cadeia de carne de frango: uma análise dos mercados brasileiros e mundial de 2002 a 2010**. Caxias do Sul-RS: IPES – Instituto de Pesquisas Econômicas e Sociais e UCS – Universidade de Caxias do Sul, janeiro de 2013, texto n.044. Disponível em < <http://seer.upf.br/index.php/rtee/article/view/5357>>. Acesso em 07.06.2023.